

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI Nº 945
DE 27 / 7 / 74.-

" CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA SANTARRITENSE E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

O POVO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ,
POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:-

ARTº 1º - FICA CONCEDIDO A D. MÁRIA BAUDINO, O
TÍTULO DE CIDADANIA SANTARRITENSE, PELOS MUITOS SERVIÇOS QUE PRESTOU A
NOSSA CIDADE, QUANDO POR LONGOS ANOS MANTEVE EM NOSSA CIDADE UM ESTA-
BELECIMENTO DE ENSINO DE TÃO SAUDOSAS TRADIÇÕES.-

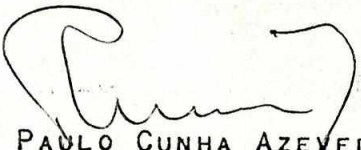
ARTº 2º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
AUTORIZADO A MANDAR CONFECCIONAR O RESPECTIVO DIPLOMA DE CIDADANIA, /
QUE SERÁ ENTREGUE EM REUNIÃO SOLENE A REALIZAR-SE DIA 11 DE AGÔSTO PRÓ
XIMO VINDOURO.-

ARTº 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO ENTRARÁ ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.-

MANDO, PORTANTO A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO
E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO IN-
TEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.-

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ,
27 DE JULHO DE 1974.-


DR. PAULO CUNHA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
JOANNA D'ARC BALDONI ABRAHÃO
SECRETÁRIA

Os signatários dêste instrumento, de um Lado Maximiliano Paduan, e de outro lado Prefeitura Municipal, representada pelo Sr. Dr. Paulo / Cunha Azevêdo, Prefeito Municipal, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, tem em justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui designado "Locador", sendo proprietário de uma casa residencial, sito à Rua Com. Custódio Ribeiro - 416, esquina com a Rua Gabriel Capistrano - s/n, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, loca-a ao segundo, ora designado "Locatário", mediante cláusulas e condições adiantes estipuladas, ou sejam:

1º) O imóvel acima, ora locado, é uma casa residencial, em boas condições de conservação em todos os sentidos; Pintura, Instalações de água, esgoto e elétrica.

2º) o prazo de duração é de 1 (um) ano, a partir de 1º de Fevereiro de 1974 e a terminar em 1º de Fevereiro de 1975, com a faculdade para o locador decidir sua renovação, com aluguel a combinar no tempo oportuno.

3º) O aluguel é de Cr\$750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia do vencimento, por 1 (hum) ano, e no 2º (segundo) ano, será reajustada de acordo com o novo salário mínimo, ou seja, na mesma proporção.

4º) O locatário se obriga a trazer o imóvel em boas condições de funcionamento, para assim restituí-lo findo êste contrato, sem direito a reembolso ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido construídas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

5º) Tôdas as benfeitorias edificadas, deverão seguir as mesmas tonalidades de cores existentes.

6º) Obriga-se o locatário a satisfazer à tôdas exigências dos Poderes Públicos, e que der causa, e a não transferir êste contrato, nem fazer modificações no imóvel, sem prévia autorização do locador.

7º) O locador tem a faculdade de examinar ou vistoriar o imóvel, quando achar conveniente.

8º) Para tôdas as implicações resultantes dêste contrato, será / competente o forum desta cidade.

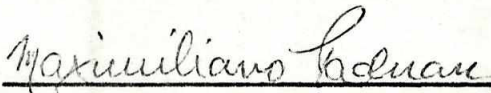
9º) Tudo quanto fôr devido em razão dêste contrato e que não comporte ação judicial, será cobrado por ação sumaria, ficando á cargo do devedor os honorários do advogado que o credor constituir, para ressalva de seus direitos.

10º) O locatário se obriga a pagar os alugueis pontualmente, até o último dia de vigência dêste contrato, devendo, caso abandone o imóvel antes do vencimento do contrato, pagar os alugueis vincendos.

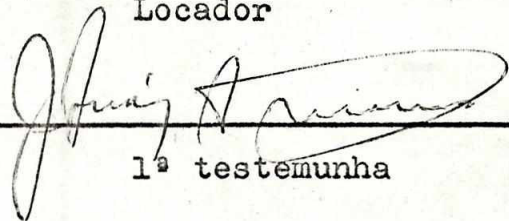
11º) Fica estipulada a multa de Cr\$750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula dêste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar, / simultaneamente, rescindida a locação independentemente de qualquer / formalidade, sendo a multa paga integralmente, qualquer que seja o tempo já decorrido do presente contrato.

E estando de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ficando uma para cada parte, na presença de duas testemunhas.

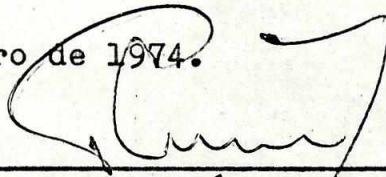
Santa Rita do Sapucaí, 01 de Fevereiro de 1974.



Locador



1ª testemunha



Locatário

Paulo Cunha Azevêdo
PREFEITO MUNICIPAL

2ª testemunha

Outorgante :- Maximiliano Paduan, brasileiro, ca-
sado, residente nesta cidade

Outorgado :- Paulo Venius Nascimento brasileiro, casado
advogado, residente nesta cidade.

Finalidade :- Administrar locações do imóvel situa-
do nesta cidade na R. Com. Custódio
Ribeiro, 416

Poderes :- Amplos e Gerais, podendo assinar contratos de lo-
cação, descrever imóveis, dar e receber quitação
transigir, em fim praticar todos os atos necessá-
rios ao fiel e cabal desempenho deste mandato, in-
clusive substabelecer.

Santa Rita do Sapucaí, 8. Maio . 1974

Maximiliano Paduan

RECONHECER NO
TABELIONATO
R. LIBERIO GABANO, 700-1416 S-S PAULO

2. mandado a termo - m. Maxi-
miliano
Paduan
Deu fe
Sta. Rita do Sapucaí, 09/05/74
Em test. de J. Artur S. Barbedo da verdade.
2.º TABELIA

FILIAL DO OFÍCIO
Av. Rio Branco, 153 - 8.º.
Ed. Av. Central Subsolo/138

Lais Aparecida Costa
Escrivã do 2.º Ofício
JOSE ARTUR S. BARBEDO
Escrivão Substituto

ÁREA DO CARTÓRIO EVANGÉLICO
Morada Para. 941 - R. Hermonts